

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0157.0/2018

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado, que “Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”, do qual tive vista com amparo no art. 140 do Regimento Interno deste Poder.

A matéria tramita nesta Casa Legislativa desde 13 de junho de 2018 e foi aprovada, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, no dia 14 de agosto de 2018 (fls. 17/21). Posteriormente, durante o seu trâmite nesta Comissão, em face do fim da 18ª Legislatura, foi arquivada, em 15 de janeiro de 2019 (fl. 24), e, na sequência, desarquivada (fls. 25/28), com base no art. 183, *caput* e parágrafo único, do RIALESC.

Nesse contexto, embora a proposta aparentemente não implique em qualquer repercussão financeira, porquanto, segundo expresso na Exposição de Motivos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), visa apenas a atualizar o Conselho Estadual do Idoso, adequando-o ao atual modelo organizacional do Estado, bem como às exigências contemporâneas do papel de controle social do Colegiado, mormente no sentido de promover a participação da sociedade civil organizada nas questões afetas aos direitos da pessoa idosa, julgo importante possibilitar o pronunciamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, antiga SST, sobre as devidas correções/adaptações que devem ser feitas no texto da proposição em apreciação, em face da reforma administrativa recentemente aprovada neste Parlamento, e que foi transformada na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".

Ante o exposto, antes de posicionar voto-vista conclusivo quanto à análise exigida neste Colegiado (art. 73, II, do Rialesc), solicito, após deferimento



dos membros deste órgão fracionário, **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o fim de que encaminhe os autos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para que se manifeste sobre as correções necessárias no Projeto de Lei 0157.0/2018, em face da nova estrutura organizacional da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer